



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº - CMMPV 1184/2023
(à MPV nº 1184/2023).**

EMENDA N.º

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.184/2023, onde couber:

“Art. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.368-F

§ 1º A Comissão de Valores Mobiliários fiscalizará a aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza pelos fundos de investimento de acordo com planos de investimento que observem práticas ambientais, sociais e de governança corporativa estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda.” (NR)

Justificação

A função social da riqueza dos planos de investimento não pode estar a serviço da acumulação de riqueza, do rentismo e da desigualdade. A única interpretação constitucionalmente possível dos fundos de investimento é a que atente à promoção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (CF, art. 1º, IV), para a construção de uma sociedade justa e solidária (CF, art. 3º, I), com a erradicação da pobreza (CF, art. 3º, IV).

A presente emenda pretende que a Comissão de Valores Mobiliários fiscalizará a aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza pelos fundos de



investimento de acordo com planos de investimento que observem práticas ambientais, sociais e de governança corporativa estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda.

A adoção dessa providência fará com que a riqueza dos fundos de investimento, isto é, sua aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza siga diretrizes que se desdobrem em iniciativas de governança ambiental, social e corporativa, visando não o interesse privado e o capital particular, mas a geração de riqueza e renda, pelo que espero o apoio dos pares para aprovação dessa iniciativa.

Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
PDT/CE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233039739000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo



* C D 2 3 3 0 3 9 7 3 9 0 0 0 *